



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000246/2025
Processo: 10845-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Trata-se de Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que adeque o artigo 5º.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, *caput* do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."

"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"



Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas:

- A Secretaria irá criar uma nova estrutura administrativa para lidar com a cobrança ou essa responsabilidade será transferida para as unidades de saúde já sobrecarregadas, como as UPAs e hospitais?

- Qual é a estimativa de valores que o Município de Juiz de Fora espera recuperar com este PL, considerando que muitos agressores podem não ter recursos financeiros ou bens para arcar com os custos?

- Quais serão os critérios para a cobrança, e o que acontecerá caso o agressor não pague? O município acionará a Justiça e arcará com os custos desse processo?

- A Secretaria de Saúde tem um planejamento de como os valores recuperados serão reinvestidos? Eles serão destinados especificamente a programas de prevenção à violência contra a mulher, ou irão para o caixa geral do município?

- A Secretaria entende que este projeto de lei não transfere uma responsabilidade que deveria ser integralmente do Estado para a esfera judicial e financeira, desvirtuando o papel do SUS como um serviço de direito universal e gratuito?

- De que maneira este PL se alinha com as diretrizes de acolhimento incondicional e humanizado do SUS, que visam proteger a vítima sem impor novas barreiras ou procedimentos?

Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

